

PORTARIA Nº 166 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova, *ad referendum* ao CONSUNI, o Sistema de Avaliação do Curso de Medicina do campus de Belo Horizonte da Universidade Professor Edson Antônio Velano – UNIFENAS.

A Reitora da Universidade Professor Edson Antônio Velano, *ad referendum* ao Conselho Universitário da Universidade Professor Edson Antônio Velano – CONSUNI, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Sistema de Avaliação do Curso de Medicina do campus de Belo Horizonte, conforme anexo I, na forma do artigo 146 do Regimento Geral da Unifenas.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 16 de 20 de dezembro de 2021 e demais disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2024.

UNIFENAS, 29 de dezembro de 2023.



Prof.ª Maria do Rosário Araújo Velano
Reitora

ANEXO I

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO- APRENDIZAGEM DO 1º AO 8º PERÍODOS DO CURSO DE MEDICINA DO CÂMPUS DE BELO HORIZONTE

Capítulo I

Da organização do curso

Art. 1º - O Curso de Medicina do Campus de Belo Horizonte é organizado em **Blocos Temáticos** sequenciais, que garantem sua integração horizontal.

§ 2º - Os **Blocos Temáticos** constituem a unidade certificativa do curso do 1º ao 8º período.

Art. 2º - Cada **Bloco Temático** possui as seguintes estratégias educacionais:

- Grupo Tutorial (GT) e Seminários;
- Práticas de Laboratório (PL);
- Treinamento de Habilidades (TH);
- Projeto em Equipe (PE);
- Prática Médica na Comunidade (PMC) - do 1º ao 4º período; e
- Prática Clínica Ambulatorial (PCA) - do 5º ao 8º período.

Art. 3º - Além dos **Blocos Temáticos**, a matriz curricular também é constituída por Disciplinas ou Atividades Optativas ou Eletivas e pelas Atividades de Extensão (ATEX)

§ 1º - O aluno só poderá realizar duas Disciplinas ou Atividades Optativas ou Eletivas por semestre letivo.

§ 2º - O aluno só poderá realizar duas Atividades de Extensão (ATEX) por semestre letivo.

Art. 4º - O número máximo de **Blocos Temáticos** que podem ser realizados por semestre letivo é limitado à **QUATRO**.

Art. 5º - Não será permitido ao aluno cursar dois ou mais blocos temáticos simultaneamente.

§ 1º - Será facultado aos alunos que ingressarem tardiamente no primeiro período do Curso de Medicina, independentemente do motivo, a realização do bloco Homeostasia em paralelo aos demais blocos do primeiro período, **exclusivamente** durante o primeiro semestre de ingresso no curso.

§ 2º - Não será permitido realizar o bloco Homeostasia em paralelo a blocos de outros períodos, que não o 1º período.

§ 3º - Alunos reprovados no bloco Homeostasia deverão cursá-lo quando for ofertado de forma regular.

§ 4º - Apenas as Atividades Optativas ou Eletivas e as Atividades de Extensão (ATEX) podem ser realizadas em paralelo com os Blocos Temáticos, desde que não haja sobreposição de horários.

Capítulo II

Da frequência

Art. 6º - Nos **Blocos Temáticos**, a apuração de frequência será feita por estratégia educacional.

§ 1º - A frequência mínima para aprovação será de **75,0% (setenta e cinco por cento)** para: GT, Seminários, PL, PE, TH, PMC oficina, PMC prática e PCA.

§ 2º - A frequência de GT e Seminários deverão ser computadas em conjunto, bem como as frequências de PMC oficina e PMC prática.

§ 3º - O aluno que não atingir a frequência mínima em uma ou mais estratégias educacionais de um **Bloco Temático** será automaticamente reprovado no Bloco, que é a unidade certificativa.

§ 4º - O aluno reprovado por frequência não terá direito ao **Exame Final Multiestratégia (EFM)** e deverá repetir o **Bloco Temático** quando for ofertado de forma regular.

Art. 7º - Nas Disciplinas ou Atividades Optativas ou Eletivas e nas Atividades de Extensão (ATEX), a frequência mínima para aprovação será de **75% (setenta e cinco por cento)**.

Capítulo III

Das avaliações e da distribuição de pontos

Art. 8º - Em cada **Bloco Temático**, serão distribuídos 80,0 (oitenta) pontos por estratégia educacional, que serão somados a uma **Avaliação Integradora (AI)** semestral no valor de 20,0 (vinte) pontos, perfazendo 100,0 (cem pontos) pontos.

§ 1º - A **AI** será composta preferencialmente pelo **Teste de Progresso** e pelo **OSCE** (Exame Clínico Objetivo Estruturado), com o valor de 10,0 (dez) pontos cada.

Art. 9º - Em cada **Bloco Temático**, as avaliações das estratégias serão agrupadas em dois grupos, conforme a seguir:

- **Avaliação 1 (AV1)** - compreendendo, prioritariamente, mas não exclusivamente, conteúdos trabalhados no Grupo tutorial (GT) e Seminários;
 - **Avaliação 2 (AV2)** - compreendendo prioritariamente, mas não exclusivamente, Práticas de Laboratório (PL), Treinamento de Habilidades (TH), Projeto em Equipe (PE), Prática Médica na Comunidade (PMC) e/ou Prática Clínica Ambulatorial (PCA).
-

Art. 10 - A **AV1** será composta por, pelo menos, duas avaliações cognitivas no total de 70 (setenta) pontos e uma Avaliação Conceitual no valor de total 10 (dez) pontos.

§ 1º - A(s) Avaliação(ões) Parcial(is) devem somar entre 25 e 30 pontos e a Avaliação Final terá valor entre 40 e 45 pontos, de forma que a soma das avaliações cognitivas seja de 70 (setenta) pontos.

§ 2º - Caso seja realizada apenas uma avaliação parcial, ela deve ocorrer a partir da segunda semana do Bloco. Quando for realizada mais de uma avaliação parcial, elas devem ser distribuídas ao longo do Bloco.

§ 3º - O conteúdo das avaliações será baseado no plano de ensino-aprendizagem do respectivo Bloco e deve ser proporcional ao conteúdo ministrado até a realização da avaliação.

§ 4º - Outras modalidades avaliativas, como trabalhos escritos, individuais ou em grupo, mapas conceituais, atividades interativas, podem compor a nota de Avaliação Cognitiva.

§ 5º - A **Avaliação Conceitual** será realizada de acordo com critérios pré-estabelecidos e divulgados previamente aos alunos.

Art. 11 - A PL, TH, PE e PMC serão avaliadas por meio de Avaliações Teóricas e/ou Práticas, de acordo com a característica de cada estratégia educacional no valor total de 75,0 (setenta e cinco) pontos e Avaliação Conceitual no valor total de 5 (cinco) pontos.

§ 1º - As avaliações devem ser, preferencialmente, distribuídas ao longo do Bloco Temático, em pelo menos dois momentos diferentes.

§ 2º - O conteúdo das avaliações será baseado no plano de ensino-aprendizagem do respectivo Bloco e deve ser proporcional ao conteúdo ministrado até a realização da avaliação.

§ 3º - Outras modalidades avaliativas, como trabalhos realizados em campos de estágio, trabalhos em grupo e portfólios, podem compor a nota de Avaliação Teórica e/ou Práticas.

§ 4º - A **Avaliação Conceitual** será realizada de acordo com critérios pré-estabelecidos e divulgados previamente aos alunos.

Art. 12 - A avaliação da PCA será preferencialmente conceitual e deve referir-se à assiduidade, à pontualidade, ao comportamento, ao relacionamento interpessoal, ao conhecimento (domínios cognitivo, psicomotor e afetivo) e à participação do estudante nas atividades da estratégia.

§ 1º - A nota conceitual será o somatório dos pontos atribuídos ao **desempenho** do aluno nos encontros, considerando-se a **proporcionalidade** da frequência do aluno a esses encontros.

§ 2º - Outras modalidades avaliativas, como relatos de casos clínicos, análises de artigos científicos, portfólios e avaliações comportamentais, como o **Miniexercício Clínico Avaliativo**, podem compor a nota de avaliação da PCA.

Art. 13 - A **Avaliação Integradora** terá valor de 20,0 (vinte) pontos que serão somados a nota de cada estratégia de todos os Blocos Temáticos cursados pelo aluno no semestre letivo. Poderá ser realizada uma única avaliação integradora (**AI**), de caráter teórico, ou poderão ser feitas duas avaliações, uma teórica (**AIT**) e uma prática (**AIP**).

§ 1º - A Coordenação e o Colegiado do Curso devem definir até o final do semestre anterior qual Avaliação Integradora será realizada no semestre seguinte.

§ 2º - A Avaliação Integradora poderá ser substituída por outras avaliações também de caráter integrativo, como Teste de Progresso, ou outras que venham a substituí-las, de acordo com determinação da Coordenação e do Colegiado do Curso.

Art. 14 - A **Prova Substitutiva** consiste em uma prova que substitui uma avaliação

que o aluno por qualquer motivo tenha perdido.

§ 1º - Cada aluno terá direito a substituir **uma única avaliação** por Estratégia em cada Bloco Temático.

§ 2º - A **Prova Substitutiva** deverá ser solicitada pelo estudante à Secretaria do curso, pelo sistema acadêmico, no momento previsto no calendário acadêmico

§ 3º - A **Prova Substitutiva** será aplicada de acordo com calendário definido pela Coordenação do Curso e previamente divulgado. O conteúdo dessa avaliação corresponderá a todo o conteúdo do Bloco Temático, referente àquela estratégia em questão, prático e/ou teórico (conforme o caso), e terá o mesmo valor da avaliação que não foi realizada.

§ 4º - Não haverá prova substitutiva para as **Provas Substitutivas**.

Art. 15 - O **Exame Final Multiestratégia** (EFM) é uma prova teórica que incluirá todo o conteúdo do Bloco Temático, ou seja, de todas as estratégias educacionais que compõem o Bloco, no valor de 100,0 (cem) pontos.

§ 1º - O **EFM** é destinado aos alunos que cumprirem a frequência mínima, de acordo com o **Art. 6º**, e que apresentarem nota final $\geq 40,0$ (quarenta) e $< 60,0$ (sessenta) pontos em uma ou mais estratégias de ensino.

§ 2º - Alunos que apresentarem nota final $< 40,0$ (quarenta) em uma ou mais estratégias de ensino serão reprovados automaticamente, independentemente da frequência, e deverão repetir o Bloco quando for ofertado de forma regular.

Art. 16 - Em cada Disciplina ou Atividade Optativa ou Eletiva e nas Atividades de Extensão (ATEX) serão distribuídos 100,0 (cem) pontos.

Art. 17 - As Disciplinas ou Atividades Optativas ou Eletivas ou as Atividade de Extensão (ATEX) serão avaliadas por meio de Avaliações Teóricas e/ou Práticas e Conceituais, de acordo com a característica de cada disciplina ou atividade. Outras

modalidades avaliativas, como trabalhos realizados em campos de estágio, trabalhos em grupo e portfólios, podem compor a nota de Avaliação Cognitiva.

§ 1º - Cada aluno terá direito a substituir **uma única avaliação** por Disciplina ou Atividade Optativa ou Eletiva ou por Atividade de Extensão (ATEX), conforme o Art. 14 desse Regulamento.

§ 2º - Para aprovação, o aluno deverá ter nota $\geq 60,0$ (sessenta) pontos.

§ 3º - Alunos que obtiverem nota $\geq 59,51$ e $< 60,0$ terão a nota arredondada para 60,0.

§ 4º - Alunos com nota $< 40,0$ pontos serão automaticamente reprovados.

§ 5º - Alunos com nota $\geq 40,0$ e $< 60,0$ pontos terão direito a realizar **EFM**, que deve ocorrer até 2 semanas após o término da Atividade ou Disciplina. Nesse caso a nota final será a nota obtida no **EFM**, considerando o valor máximo de 60 pontos.

Capítulo IV

Do cálculo da nota final das estratégias educacionais e do Bloco Temático

Art. 18 - A nota final de cada estratégia educacional será calculada de acordo com as fórmulas a seguir.

a) Nota Final de GT do bloco (NFGT)

$$\text{NFGT} = \text{nota obtida na estratégia durante o bloco} + (\text{AI})$$

onde, AI = avaliação integradora

b) Nota final de PE, PMC e PCA (NFPE, NFPMC e NFPCA)

$$\text{NF} = \text{nota obtida na estratégia durante o bloco} + (\text{AI})$$

onde, AI = avaliação integradora

c) Nota final de PL

NFPL = nota obtida na estratégia durante o bloco + AI

d) Nota final de TH

NFTH = nota obtida na estratégia durante o bloco + AI

Art. 19 - A nota final de AV1 e AV2 só será calculada se as notas finais de todas as estratégias forem $\geq 60,0$ (sessenta) pontos.

§ 1º - Alunos que obtiverem nota $\geq 59,51$ e $< 60,0$ em qualquer estratégia terão a nota arredondada para 60,0.

§ 2º - Alunos que cumprirem a frequência mínima, de acordo com o **Art. 6º**, e que apresentarem nota final ≥ 40 (quarenta) e < 60 (sessenta) pontos em uma ou mais estratégias de ensino terão direito a realizar o Exame Final Multiestratégia, de acordo com **Art. 15**.

§ 3º - Alunos que apresentarem nota final < 40 (quarenta) pontos em uma ou mais estratégias de ensino serão reprovados automaticamente, independentemente da frequência, e deverão repetir o Bloco quando for ofertado de forma regular.

Art. 20 - A nota final de AV1 e de AV2 serão calculadas das seguintes formas:

- a) A Nota Final de AV1 (NFAV1) corresponderá a NFGT;
- b) Do 1º ao 4º período, a Nota Final de AV2 (NFAV2) corresponderá à média aritmética simples de NFPE, NFPL, NFTH e NFPMC;
- c) Do 5º ao 8º período, a Nota Final de AV2 (NFAV2) corresponderá à média aritmética simples de NFPE, NFPL, NFTH e NFPCA.

Art. 21 - A Nota Final do **Bloco Temático** será calculada pela média aritmética simples de NFAV1 e NFAV2.

Capítulo V

Da realização do Exame Final Multiestratégia

Art. 22 - O **Exame Final Multiestratégia (EFM)** será realizado no final do semestre letivo, conforme calendário previamente divulgado.

§ Único - Não haverá prova substitutiva para o **EFM**.

Art. 23 - Terá direito a fazer o **EFM** o aluno que tiver frequência mínima, de acordo com o **Art. 6º**, obter NF de uma ou mais estratégias, calculadas conforme **Art. 18**, $\geq 40,0$ (quarenta) e $< 60\%$ (sessenta) pontos.

§ 1º - Alunos que apresentarem nota final < 40 (quarenta) pontos em uma ou mais estratégias de ensino serão reprovados automaticamente, independentemente da frequência, e deverão repetir o Bloco quando for ofertado de forma regular.

§ 2º - Caso o aluno não realize o **EFM**, ele será reprovado automaticamente.

Art. 24 - O **EFM** será uma prova teórica que incluirá todo o conteúdo do Bloco Temático, ou seja, de todas as estratégias educacionais que compõem o Bloco, e terá o valor de **100,0 (cem) pontos**.

Art. 25 - Para ser aprovado no Bloco Temático para qual esteja sendo realizado o **EFM**, o aluno deverá obter pelo menos 60% de aproveitamento, ou seja, 60 pontos.

§ 1º - Para efeito de lançamento no histórico escolar do aluno, a nota do **EFM** terá um valor máximo de 60 pontos, independente da nota obtida no **EFM** ter sido maior que 60 pontos.

§ 2º - Se a nota obtida no **EFM** for menor do que a nota obtida durante o bloco, mantém-se como nota final do Bloco a nota maior.

§ 3º - Alunos que obtiverem nota $\geq 59,51$ no **EFM** terão a nota arredondada para 60,0.

§ 4º - Caso o aluno obtenha nota $\geq 60,0$ (sessenta) pontos em todas as estratégias educacionais, a nota Final do Bloco Temático será calculada conforme o **Art. 20** e o **Art. 21**.

Capítulo VI

Da reprovação e do regime de dependência no Bloco Temático

Art. 26 - Serão **reprovados** no **Bloco Temático** os alunos que preencheram um dos seguintes critérios:

- a) O aluno que **não** obtiver frequência mínima em uma ou mais estratégias educacionais, conforme definido do **Art. 6º**; ou
- b) O aluno que obtiver Nota Final $< 40,0$ (quarenta) pontos em uma ou mais estratégias educacionais após a **Avaliação Integradora**, conforme **Art. 18**; ou
- c) O aluno que obtiver Nota Final $< 60,0$ (sessenta) pontos em uma ou mais estratégias educacionais após o **EFM**, conforme **Art. 25**.

Art. 27 - O aluno reprovado em um ou mais **Blocos Temáticos** ficará em regime de dependência e deverá cursar o Bloco Temático quando ele for ofertado de forma regular.

§ Único - A **dependência no Bloco Temático** significa cursá-lo regularmente, quando da sua oferta regular.

Capítulo VII

Da progressão, pré-requisitos e barreiras

Art. 28 - Serão considerados alunos de **progressão regular** aqueles que devem cursar quatro Blocos Temáticos do mesmo período e de **progressão irregular** os alunos que devem cursar Blocos Temáticos de períodos diferentes ou menos de quatro blocos em um semestre letivo.

§ 1º - Os alunos de **progressão regular** serão matriculados automaticamente no período seguinte.

§ 2º - Os alunos de **progressão irregular** terão suas matrículas planejadas pela Coordenação do Curso de acordo com as vagas disponíveis.

§ 3º - Os alunos de **progressão irregular** devem cursar, preferencialmente, os Blocos Temáticos pendentes dos períodos iniciais.

Art. 29 - Não há pré-requisitos entre os Blocos Temáticos do 1º ao 4º período. Os Blocos Temáticos do 1º ao 4º período podem ser pré-requisitos para Blocos do 5º ao 8º período, conforme a Tabela a seguir.

Período	Bloco Temático	Pré-requisito
5º	Síndromes Pediátricas I	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Abdome Agudo; Febre; Nutrição e Metabolismo; Gestação; Nascimento, crescimento e desenvolvimento
5º	Síndromes Cardiológicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Hemorragia e Choque; Oligúria; Nutrição e Metabolismo; Vida Adulta; Meia-idade
5º	Síndromes Respiratórias	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Oligúria; Dispneia; Febre
5º	Síndromes Digestórias	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Oligúria; Abdome Agudo; Nutrição e Metabolismo
6º	Síndromes Pediátricas II	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Oligúria; Dispneia; Febre; Nutrição e Metabolismo; Gestação; Nascimento, crescimento e desenvolvimento
6º	Síndromes Nefrológicas e urológicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Oligúria; Meia-idade
6º	Síndromes Hematológicas e Oncológicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Febre; Nutrição e Metabolismo
6º	Síndromes Infecciosas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Febre; Puberdade e Adolescência
7º	Síndromes Ginecológicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Nutrição e Metabolismo; Gestação; Puberdade e Adolescência; Meia-idade; Idoso
7º	Síndromes Neurológicas e Psiquiátricas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Febre; Inconsciência; Abdome Agudo; Meia-idade; Idoso
7º	Síndromes Endócrinas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Inconsciência; Nutrição e Metabolismo; Gestação; Puberdade e Adolescência; Vida Adulta; Meia-idade; Idoso
7º	Síndromes Dermatológicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas
8º	Emergências Clínicas e Trauma	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Hemorragia e Choque; Oligúria; Dispneia;

		Inconsciência; Abdome Agudo; Febre; Nutrição e Metabolismo; Vida Adulta
8º	Síndromes Reumatológicas e ortopédicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Febre; Nascimento, crescimento e desenvolvimento; Puberdade e Adolescência; Vida Adulta; Meia-idade; Idoso
8º	Síndromes Obstétricas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Nutrição e Metabolismo; Gestação; Puberdade e Adolescência; Meia-idade; Idoso
8º	Síndromes Cirúrgicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Abdome Agudo; Febre; Nutrição e Metabolismo

Art. 30 - A única **barreira de progressão** do curso está entre o 8º e o 9º período, que é o primeiro período dos Estágios Obrigatórios, também chamados de Internatos.

§ 1º - Para ingressar nos Estágios Obrigatórios, o aluno deve estar aprovado em todos os blocos do 1º ao 8º período.

§ 2º - Para ingressar nos Estágios Obrigatórios, o aluno deve ter cursado e sido aprovado em todas as Disciplinas ou Atividades Optativas ou Eletivas e Atividades de Extensão (ATEX), previstas na Matriz Curricular do curso à qual esteja vinculado.

§ 3º - Não é permitido em nenhuma situação cursar Blocos Temáticos do 1º ao 8º período e Estágios Obrigatórios simultaneamente.

§ 4º - Será permitida a entrada no Estágio Obrigatório até, no máximo, a segunda semana do mesmo.

Art. 31 - O aluno que estiver cursando até três Blocos Temáticos do 1º ao 8º período e obtiver nota $\geq 48,0$ (quarenta e oito) pontos em todas as estratégias educacionais, poderá ser dispensado da **Avaliação Integradora**, caso ela ocorra em data posterior ao término do último bloco a ser cursado.

§ 1º - Nesse caso, a nota correspondente a **AI** de cada Bloco Temático será calculada por regra de três com base nas notas obtidas nas estratégias educacionais de forma separada para AV1 e AV2.

§ 2º - Se possível, esse aluno poderá cursar blocos do 5º ao 8º período ou progredir para o Estágio obrigatório, caso sejam cumpridas as condições estabelecidas nos **Art. 29** e **Art. 30**, respectivamente.

§ 3º - No caso de progressão, o aluno deverá realizar a **AI** correspondente ao novo bloco ou Estágio Obrigatório.

Art. 32 - O aluno que estiver cursando até três Blocos Temáticos do 1º ao 8º período e obtiver nota < 48,0 (quarenta e oito) pontos em uma ou mais estratégias educacionais será obrigado a realizar a **Avaliação Integradora** e não poderá progredir no Curso.

§ Único - Caso o aluno não realize a **Avaliação Integradora**, ele será reprovado no(s) Bloco(s) temático(s).

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 33 - Os casos omissos e as situações não previstas **Sistema de Avaliação dos Processos de Ensino-aprendizagem do 1º ao 8º Períodos do Curso de Medicina do Campus de Belo Horizonte** serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

#
